



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Cícero Alfama de Oliveira, 125, Centro – Nova Santa Rita/RS

CNPJ.º 94.309.705/0001-39 – Telefone: (51) 3479-2912

E-mail: imas@terra.com.br

RESOLUÇÃO N.º 03 DE 18 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a cobertura de consulta/sessão de fonoaudiologia com profissionais credenciados ao IMAS.

O Conselho Administrativo do IMAS, no uso da competência que lhe confere o art. 7º, §4º, da Lei Municipal nº 021/93, resolve incluir na parte III do Regimento Interno do IMAS:

Considerando a maior procura por tratamentos fonoaudiólogos, levando em consideração a busca por resultados efetivos;

Considerando a necessidade de prever as exceções no regimento interno para liberações de mais de duas consultas mensais obedecendo ao princípio da legalidade;

RESOLVE:

I – CONSULTAS COM FONOAUDIÓLOGOS CREDENCIADOS: Serão liberadas duas consultas mensais para sessão de fonoaudiologia, quando houver indicação médica ou orientação pedagógica, devendo ser liberada pelo diretor técnico o início e a permanência do tratamento a cada 6 (seis) meses, mediante apresentação de laudo informando a evolução do beneficiário, totalizando no máximo 24 sessões no período de 12 meses.

II – Conforme casos listados, a título de exceção, poderão ser liberadas pelo diretor técnico até 40 sessões no período de 12 meses, mediante apresentação de solicitação médica com CID do especialista credenciado que realiza o tratamento no beneficiário:

- a) Pacientes com gagueira (CID F98.5);
- b) Pacientes com transtornos específicos do desenvolvimento da fala e da linguagem e transtorno não especificado do desenvolvimento da fala ou da linguagem (CID F80, F80.1, F80.2, F80.9);
- c) Pacientes portadores de um dos seguintes diagnósticos: disartria e anartria, apraxia e dislexia (CID R47.1; R48.2; R48.0);

- d) Pacientes com disfonia causada por paralisia das cordas vocais e da laringe (pólipo das cordas vocais e da laringe edema na laringe, presença de laringe artificial, neoplasia benigna da laringe), carcinoma in situ da laringe, doenças das cordas vocais e da laringe e outras doenças de corda vocal (CID J38.0; CID J38.1; CID J38.4; CID Z96.3; CID D14.1; CID D02.0; CID J.38, CID J38.3);
- e) Pacientes com perda de audição (CID H90 e H91) nos quais seja caracterizada deficiência auditiva como perda auditiva bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
- f) Pacientes portadores de retardo mental leve com transtorno de fala (CID F70) e retardo mental não especificado com transtorno de fala (CID F79);
- g) Pacientes com implante coclear;
- h) Pacientes portadores de prótese auditiva ancorada no osso;
- i) Pacientes portadores do diagnóstico de disfasia e afasia (CID R47.0);
- j) Pacientes com disfagia nos casos onde haja dificuldade de deglutição comprometendo e/ou impedindo a alimentação por via oral do paciente (CID R13);

III – Nos casos de disfagia que cause dificuldade de deglutição causadas por doenças neurológicas, como Parkinson, AVC, esclerose múltipla, que coloquem em risco a vida do beneficiário, poderá ser liberado pelo Diretor Técnico do IMAS, quando houver indicação médica do especialista credenciado que realiza o tratamento, mais sessões que as definidas nesta resolução.

IV – Quando o Instituto estiver passando por dificuldades financeiras não serão liberadas as exceções previstas no item II

V – Esta resolução entrará em vigor em 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

CONSELHO ADMINISTRATIVO

IMAS